



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000824/13	07/02/2013 15:09:57	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00134707-9 / BAMBUI BIOENERGIA S/A	2.2 CPF/CNPJ: 07.930.999/0002-06		
2.3 Endereço: RODOVIA MG 827 - BAMBUI / MEDEIROS- KM 10 - CX. POSTAL41, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL		
2.5 Município: BAMBUI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.900-000	
2.8 Telefone(s): (37) 3431-5700	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):		
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):		
Livro:                      Folha:                      Comarca:			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		100,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,3800	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		100,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,3800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,3800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				5,3800
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	397.339	7.784.584
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	398.605	7.785.448
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				5,3800
<b>Total</b>				<b>5,3800</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		234,83	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

- Data da formalização: 07/02/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 29/10/2013

**2. Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 5,3800 ha e o corte isolado de árvores esparsas (100 unidades). É pretendido com a intervenção requerida à manutenção da linha de transmissão da UTE Total da Total Agroindústria Canavieira até a Subestação de Bambuí, de propriedade da CEMIG Distribuição S.A., 69 kV.

**3. Caracterização do empreendimento:**

As supressões estão localizadas na zona rural do Município de Bambuí, possui uma área total de 5,3800 ha e 0,0108 módulos fiscais.

- Os pontos onde haverá supressão da cobertura vegetal nativa com destoca estão inseridos no Bioma Cerrado e fitosionomia Cerrado;
- As áreas que vão sofrer intervenção são de propriedades de terceiros, assim sendo, não se sabe se a linha passa por áreas de reserva legal, no qual não está autorizada a intervenção ambiental;
- O relevo caracteriza-se como suave ondulado a aplainado;
- Ao decorrer do trecho encontram-se plantações de café, cana-de-açúcar, culturas, banana e eucalipto, apresentam também pastagens, loteamentos, e áreas que apresentam vegetação nativa;
- A obra está localizada na Bacia do Rio São Francisco e com tipo de solo predominante latossolo vermelho;
- De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais o município de Bambuí possui 17,97% de cobertura vegetal nativa;
- As espécies vegetais encontradas no ato da vistoria foram: pau-terra, goiabeira, embaúba, sucupira-preta, barbatimão, pequi, aroeirinha, pororoca, capitão do mato, ingá, murici, alecrim, assa-peixe, pimenta de macaco, ipê amarelo, macaúba, dentre outras.
- Durante a vistoria observou-se a presença de APP's conservadas ao longo de cursos d'águas;
- O objetivo da obra é a transferência da linha de transmissão de energia, que está sob responsabilidade da Usina para a CEMIG Distribuição S.A.

**4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

- A vegetação da área requerida (5,3800 ha) é caracterizada como cerrado em estágio inicial a médio de regeneração, pertencente ao Bioma Cerrado, assim como a área autorizada para exploração florestal (5,3800 ha).
- Conforme dados extraídos no ato da vistoria realizada na propriedade em tela, serão suprimidas ou haverá somente necessidade de poda de espécies como babartimão, pau-terra, sucupira, ingá, goiabeira, eucalipto, murici, macaúba, pimenta de macaco, dentre outras;
- De acordo com a Nota Orientativa SURA nº 09, onde dispõe a tabela base para cálculos de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, o cálculo foi realizado conforme a tipologia cerrado senso stricto onde o rendimento lenhoso por hectare é de 49,97 m<sup>3</sup>/ha. Contudo, observando as áreas e suas vegetações, levo em consideração para linha de cálculo o rendimento lenhoso de 39 m<sup>3</sup>/ha.
- A área liberada para a supressão é de 5,3800 ha multiplicando por 39 m<sup>3</sup>/ha foi estimado um rendimento lenhoso de 209,82 m<sup>3</sup> de lenha nativa que serão doados para os proprietários com propriedades ao longo do trecho da linha de transmissão de energia;
- Da supressão de 100 unidades de espécies arbóreas que encontram-se esparsas em área de pastagem, o rendimento lenhoso gerado será de 25 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Para a estimativa do rendimento lenhoso foram calculadas 4 árvores para cada 1m<sup>3</sup> de lenha nativa, sendo assim, para 100 árvores renderá 25 m<sup>3</sup> de lenha nativa;
- De acordo com requerente e vistoria no local, ao longo do trecho foram constadas 19 espécies arbóreas de pequi e 2 espécies arbóreas de ipê-amarelo. Conforme a Lei nº 20.308/12 que alterou a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, a supressão do pequi e do ipê amarelo poderá ocorrer quando for de utilidade pública ou interesse social;
- No caso em tela é de utilidade pública, conforme a Resolução CONAMA nº 369, de 2006;
- De acordo com a Lei nº 20.308/12, a condição para que ocorra a supressão do pequi é o plantio de cinco a dez espécimes de Caryocar brasiliense por árvores a ser suprimida ou ainda o recolhimento de 100 Ufemgs por árvore suprimida e em relação ao ipê-amarelo é o plantio de uma a cinco mudas ou ainda o pagamento de 100 Uemgs por árvore suprimida;
- O solicitante optou pelo pagamento de 100 Ufemgs por árvore suprimida de pequi e por árvore de ipê-amarelo, o que é permitido pela Lei nº 20.308 em seus artigos 1º e 3º, sendo assim, será firmado o Termo de Compromisso junto ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, para o cumprimento de tal pagamento;
- Não existe alternativa locacional para os 5,3800 ha apresentados, uma vez que infra-estrutura da linha de transmissão se encontra no local e em funcionamento.

**5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto na Supressão da vegetação: supressão de espécies nativas do cerrado;
- Medida(s) Mitigadora(s): - Respeitar as áreas de Reserva Legal, quando for o caso;
  - Cumprir com o Termo de Compromisso assinado com Núcleo Regional de Regularização de Arcos.

6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 5,3800 ha, com rendimento lenhoso total de 209,83 m<sup>3</sup> de lenha nativa, e 25 m<sup>3</sup> de lenha nativa refere ao corte isolado de 100 árvores esparsas e o pagamento de 100 Ufemgs por árvore de pequi e ipê-amarelo suprimida, na Linha de Transmissão da UTE Total da Total Agroindústria Canaveira até a Subestação Bambuí, de propriedade da CEMIG Distribuição S.A., 69 kV. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto na Supressão da vegetação: supressão de espécies nativas do cerrado;
- Medida(s) Mitigadora(s): - Respeitar as áreas de Reserva Legal, quando for o caso;  
- Cumprir com o Termo de Compromisso assinado com Núcleo Regional de Regularização de Arcos.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RAQUEL AMÁLIA DIVA DE OLIVEIRA MENDONÇA - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 14 de agosto de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13010000824/13  
Requerente: Bambuí Bionergia S/A  
Município: Bambuí /MG  
Núcleo Operacional: Arcos  
PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 5,3800 ha e para corte de 100 árvores isoladas, para manutenção da linha de transmissão da UTE Total Agroindústria Canaveira até a Subestação de Bambuí.

De acordo com o FOBI constante nos autos, o empreendimento não é passível de Licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento para a atividade.

Sendo assim, compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão, nos termos da Resolução n. 1905/2013:

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

O objetivo da obra é a transferência da linha de transmissão de energia, que está sob a responsabilidade da Usina para a CEMIG Distribuição S/A, não existindo alternativa locacional para os 5,3800 ha apresentados, uma vez que a infra-estrutura da linha de transmissão já se encontra no local e em funcionamento.

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento do requerimento, sendo passível a supressão em uma área de 5,3800 ha e o corte de 100 árvores isoladas, pautando por medidas mitigadoras e compensatórias.

Todo o trecho onde ocorrerá a intervenção está inserido no bioma Cerrado e fitosionomia cerrado, na Bacia do Rio São Francisco, sendo que foram encontradas as seguintes espécies de árvores isoladas: pau-terra, goiabeira, embaúba, sucupira-preta, barbatiiimão, aroeirinha, pororoca, capitão do mato, ingá, murici, alecrim, assa-peixe, pimenta de macaco, macaúba, dentre outros. Ademais, foram encontrados 21 (vinte e um) indivíduos protegidos, sendo 19 pequis e 02 ipês amarelo, espécies consideradas protegidas de acordo com a Lei estadual n.º 20.308, de 27 de julho de 2012, podendo ser autorizado o corte em casos específicos e sobre as quais deverão ser incidida a compensação específica, senão vejamos:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das

árvores a serem suprimidas;

Art. 3º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A supressão do Ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

É importante salientar que o requerente optou pelo pagamento de 100 Ufemgs por árvore suprimida de pequi e por árvore de ipê-amarelo, devendo ser firmado o Termo de Compromisso para o cumprimento da compensação.

A intervenção ocorrerá em propriedades rurais, no entanto no que tange à reserva legal, de acordo com o § 7º do art.12 do novo Código florestal, lei 12651/2012, c/c o inciso II do § 2º da lei estadual n.º 20922/2013 não se faz necessária à demarcação de reserva legal, para a atividade em comento.

A intervenção concentra-se em propriedades de terceiros, foi apresentado os autos de imissão na posse, assim, deve-se ressaltar que o requerente não está autorizado a intervir nas áreas de terceiros sem a devida negociação com os proprietários, ou até decisão judicial, se for o caso.

Ainda, consta no parecer técnico, que se estima o rendimento lenhoso de 209,83m³ de lenha nativa para a supressão de supressão vegetação nativa com destoca e 25m³ de lenha nativa para o corte isolado de 100 árvores.

Diante do exposto, nada obsta a aprovação do presente parecer, desde que atendidas às condicionantes ora sugeridas.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

Prazo de Validade do DAIA: 2 (dois) anos.

Divinópolis, 09 de maio de 2014.

Vilma Aparecida Messias

Diretora de Controle Processual SUPRAM/ASF

MASP - 1.314.488-6

OAB/MG 103.252

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

VILMA APARECIDA MESSIAS - 103252

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 9 de maio de 2014